

VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

No Brasil, a assinatura eletrônica e digital é regulamentada pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, que dá garantia jurídica aos documentos eletrônicos.

Nesse contexto, a lei de assinatura eletrônica estabeleceu a divisão dessa modalidade em dois tipos: simples e avançado. A assinatura eletrônica simples pode ser usada em documentos que não envolvem informações sigilosas, já a avançada se aplica aos outros tipos de arquivos que envolvem informações de maior criticidade ou risco. Vale ressaltar que essa separação veio para facilitar o processo de assinaturas nas empresas, uma vez que as assinaturas simples não precisam de certificado digital.

Na Sólides Tecnologia SA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.461302/0001-10, o sistema para assinatura eletrônica captura uma série de informações evidências digitais que podem garantir a identidade do assinante dentro do APP Sólides. Sendo assim, o processo de autenticação é feito através de um sistema que cruza os dados, que o próprio RH do cliente coloca na ficha do colaborador: CPF, usuário no app Sólides e e-mail. Logo, esse processo garante os três requisitos para que uma assinatura eletrônica tenha a mesma força que a assinatura autográfica: identificação, integridade e perenidade.

Portanto, é o parecer.

Setor Jurídico
SÓLIDES

